

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_RUP_CPR/20A032: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE MATERIAIS DENTRO DO EH DA UP E PARA OUTROS EDIFÍCIOS E MHNC-UP

1.ª OBJETO	2
2.ª CONTRATO.....	2
3.ª PRAZO DO CONTRATO	2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
5.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	5
7.ª DEVER DE SIGILO	5
8.ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONTABILIZAÇÃO DE HORAS	5
9.ª PREÇO CONTRATUAL	6
10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11.ª SEGUROS	7
12.ª RESPONSABILIDADES	7
13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
14.ª FORÇA MAIOR.....	8
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
19.ª FORO COMPETENTE	9
20.ª GESTOR DO CONTRATO	9
21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de mudanças de materiais dentro do EH da UP e para outros edifícios, nomeadamente mudanças dentro do edifício histórico, do edifício histórico para outros edifícios e entre outros edifícios da Universidade do Porto.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DO CONTRATO

1. As prestações a que se refere a cláusula 4.ª deverão ter início previsivelmente a 1 de janeiro de 2021 e termino a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços de desenvolvimento em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
- b. Cumprir com as normas constantes no regulamento da Universidade do Porto “Regulamento de segurança e higiene para entidades externas” (Documento anexo ao Caderno de encargos).

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o Contraente Público, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

5.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prevê-se a eventual necessidade de o transporte ser efetuado entre todos os edifícios afetos à U. Porto, sendo, no entanto, as deslocações mais frequentes nas instalações localizadas nas seguintes moradas e para os seguintes Serviços:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURAS DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Assegurar os transportes aos serviços da Reitoria instalados no Edifício Histórico da Reitoria, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto. Esses transportes serão feitos dentro do edifício ou para locais exteriores a definir pelo gestor do contrato por parte da Reitoria, dentro do Grande Porto.

MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Entre e dentro das seguintes instalações:

- Polo Central do Museu de História Natural e da Ciência da U. Porto (MHNC-UP) no Edifício Histórico da Reitoria, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto;
- Casa Andresen – Galeria da Biodiversidade e Jardim Botânico do Porto (MHNC-UP) – Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto;
- Edifício Antigo do ICBAS – Rua Professor de Abel Salazar, 4050-011 Porto;
- Parcauto – Rua dos Bragas, 4050-123 Porto.

Serviços a realizar fora destes edifícios entre ou noutros locais dentro do Grande Porto a definir pelo gestor do contrato por parte do Museu.

UP DIGITAL

Assegurar os transportes aos serviços da UP. DIGITAL. Esses transportes serão feitos dentro do Edifício Histórico da Reitoria ou para locais exteriores a definir pelo gestor do contrato por parte da UP. DIGITAL, dentro do Grande Porto.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM

Assegurar os transportes para a realização de eventos. Esses transportes serão feitos dentro do edifício ou para locais exteriores a definir pelo gestor do contrato por parte da Reitoria, dentro do Grande Porto.

6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o adjudicatário vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o adjudicatário o não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

7.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONTABILIZAÇÃO DE HORAS

1. Os serviços serão prestados em função das solicitações dos Serviço de Instalações e Infraestruturas, MHNC-UP, UP DIGITAL e Serviço de Comunicação e Imagem, Eventos, da Reitoria da U. Porto, mediante requisição.

2. Para efeitos de contabilização de horas de serviço, será tido em consideração a hora de chegada ao local de origem e a hora de saída do local de destino, indicados pelos Serviços da Universidade do Porto, sem adicionais.
3. Quando a contabilização das horas de serviço resultarem em hora fracionada, ter-se-á em consideração o correspondente cálculo fracionado.

9.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior **não podem, em qualquer caso, ser superiores a 18,25€ / hora / pessoa com carrinha e 7,50€ / hora / pessoa sem carrinha, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**
3. O preço contratual não poderá ser superior a **65.000€ (sessenta e cinco mil euros)** no prazo máximo de vigência admitido, 1 ano, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva vence no final de cada mês, em função dos serviços efetivamente prestados.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/ n.º de compromisso ou número de contrato.
5. A fatura deverá discriminar os serviços prestados no mês, com o seguinte detalhe:
 - a) Identificação do serviço efetuado e respetiva data;
 - b) Número de horas prestadas por pessoa, com utilização de carrinha e número de horas prestadas por pessoa, sem utilização de carrinha.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

11.º SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes pessoais e responsabilização de danos, dos riscos inerentes à atividade.
2. O Contraente Público pode, sempre que o entender, exigir a apresentação de comprovativo dos seguros referidos no número anterior e de seguro de acidentes pessoais.

12.º RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

13.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

$$P (\text{penalidade}) = V (\text{valor do contrato}) \times A (\text{dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados}) / 200$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do contrato em nome do contraente público:

- i. Libânio Alves responsável para a área SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURAS DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, e-mail ljalves@reit.up.pt,
- ii. Dr.ª Maria João Fonseca responsável para a área do MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, email mjfonseca@mhnc.up.pt,
- iii. Eng.º Fernando Correia responsável para a área da UP DIGITAL, email fmc@uporto.pt,

- iv. Cláudia Sousa responsável para a área de EVENTOS, do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, email cpatricia@reit.up.pt.

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os requisitos previstos nas Especificações serão considerados como exigências mínimas.
2. Ao cocontratante será solicitado que efetue, sem encargos adicionais, a avaliação dos locais de realização dos serviços de mudanças de materiais dentro do Edifício Histórico da Universidade do Porto e para outros edifícios, bem como a recomendação das medidas técnicas para garantir os requisitos necessários à operação sem restrições.
3. Os serviços de mudanças de materiais devem respeitar toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção à saúde e segurança humana e do meio ambiente.
4. A prestação de serviços a executar constará dos seguintes trabalhos:
 - a. Mudança de mobiliário, arquivo, produtos e materiais armazenados dentro do Edifício Histórico da Universidade do Porto ou outro;
 - b. Transporte de resíduos para o Ecoponto;
 - c. Transporte dos bens abatidos para o Ecoponto da Prelada;
 - d. Transporte de mobiliário diverso em madeira, metal e outros materiais (incluindo a montagem e desmontagem);
 - e. Transporte de equipamento expositivo e eletrónico;
 - f. Transporte de lonas para instalação em fachadas;
 - g. Transporte de documentos, livros, capas, pastas e outro material impresso;
 - h. Transporte de material de jardinagem, incluindo ferramentas, cultivares e plantas;
 - i. Transporte de outros materiais e objetos particulares e eventualmente frágeis, incluindo vidros, louças, caixas e espécimes de coleção;
 - j. Assegurar os transportes e mudanças necessárias para a realização de eventos organizados pela Reitoria. Os serviços serão realizados dentro do edifício ou para locais exteriores a definir pelo gestor de contrato para a área de Eventos. Os locais podem ser nas instalações da U. Porto ou onde decorram eventos/ iniciativas organizadas pela Reitoria.

5. O material necessário para assegurar a prestação de serviços é da responsabilidade do cocontratante: caixas, fita cola, plásticos e todo o material de empacotar livros ou objetos frágeis, proteção de móveis.